

## ACORDO COLETIVO 2011/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFARMA E, DO OUTRO LADO, PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA – ANUÊNCIA DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, COM SEDE NA AVENIDA PAULISTA, Nº 171 – 11º ANDAR, SÃO PAULO – SP, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 45.794.567/0001-45, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os Farmacêuticos representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia - SINDIFARMA e que laboram para as empresas **Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A.**, a seguir denominada simplesmente empresa.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a todos os seus empregados, reajuste salarial de 7,0% (sete por cento), com vigência retroativa a 01 de maio de 2011.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do salário referente a julho/2011 será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho de 2011, serão quitadas em 2(duas) parcelas, iguais e sucessivas nos meses de setembro e outubro de 2011.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deduzirão os aumentos legais e espontâneos praticados no período, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferências, acordos, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aos empregados que trabalham em centro obstétrico, centro cirúrgico, esterilização, emergência, UTI e berçário, fica assegurada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base ou profissional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

Por cada filho de todos os empregados, inclusive os adotivos, até a idade de 06 (seis) anos, fica assegurado o auxílio creche de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

### CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 75%(setenta e cinco por cento), de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base.

## **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto terá direito ao mesmo salário e às mesmas vantagens do substituído, caso a substituição perdure por mais de 29 (vinte e nove) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO**

Os empregados despedidos com mais de um ano de empresa, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias estabelecidos em Lei, mais 03 (três) dias a mais para cada ano de serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Aos empregados que durante o ano não tiverem mais de 4 (quatro) faltas ao serviço, justificadas ou não, fica assegurado o prêmio assiduidade de 1 (um) salário mínimo, que deverá ser pago no retorno das férias.

## **CLÁUSULA NONA – TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno (22:00 às 05:00 horas) será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos Farmacêuticos que freqüentem regulamente cursos de extensão universitária ou pós-graduação, para prestação das provas e arguições, desde que feita à devida comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes, por ano, desde que exigido o seu uso pelas empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará à família do mesmo o auxílio funeral estipulado no Seguro de Vida em Grupo que a empresa fornece a todos os seus empregados, sem ônus, sendo que, em caso de morte natural, 20 (vinte) vezes o salário até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou em caso de morte acidental, 40 (quarenta) vezes o salário do empregado, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, o adicional noturno e os descontos efetuados, inclusive os valores correspondentes ao FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão aos seus empregados admitidos até 30 de junho de 2008 e dependentes legais, assistência médica e hospitalar no **PLANO ESSENCIAL**, de acordo com os termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços utilizado pela Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A., com a co-participação do empregado nas hipóteses ali previstas.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que forem admitidos a partir de 01 de julho de 2008 não terão direito à assistência médica e hospitalar durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Vencido o período de experiência, o empregado passará a ter direito à assistência médica e hospitalar nos moldes previstos no *caput* desta cláusula, que não será extensivo aos seus dependentes legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA**

Fica assegurado a todos os empregados **cesta básica** no valor de R\$110,00 (cento e dez reais), a partir de 01 de maio de 2011, não se integrando esta parcela ao salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único** - Do valor que trata esta cláusula, deverá ser descontado 5% (cinco por cento) de todos os empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem em jornada superior a 06 (seis) horas, almoço em seu local de trabalho ou ticket refeição.

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos dos salários dos empregados, a título de alimentação, serão efetuados sobre o valor facial do ticket refeição e obedecerão aos seguintes limites:

– 10% (dez por cento) para os que recebem até 3 (três) salários mínimos; 15% (quinze por cento), para os que recebem de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos; 20% (vinte por cento) para os que recebem acima de 5 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias receberão metade do valor facial do ticket.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados com jornada inferior a 6 (seis) horas diárias, não terão direito a almoço nem a ticket refeição.

**Parágrafo Quarto** – Aos empregados em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, será fornecido almoço, gratuitamente.

**Parágrafo Quinto** - Serão fornecidos, gratuitamente, café da manhã e ceia para os empregados dos plantões noturnos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro), 36 (trinta e seis) ou 24 (vinte e quatro) horas, poderão, mediante acordo de compensação de carga horária junto à empresa, cumpri-la em horários corridos de 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, respeitando sempre o limite semanal.

**Parágrafo Único** - Fica, entretanto, estabelecido o acordo de compensação de jornada, inclusive de carga horária semanal de trabalho, podendo o excesso de jornada em uma semana ser compensado com a redução da jornada na semana subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao sindicato cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical compulsória (antigo imposto sindical) até dez dias após o desconto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão no seu interior, em local de acesso a todos os funcionários, um quadro de avisos para o sindicato divulgar assuntos de interesse da categoria profissional, assegurando que toda e qualquer correspondência enviada pela entidade será recebida pelos funcionários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário de todos os seus empregados, associados ou não, no mês de dezembro de 2011, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal art. ° 8º, inc. IV, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento) salvo oposição por escrito.

**Parágrafo Único** - As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria da entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Todos os diretores do Sindicato Profissional, mediante identificação, terão acesso a local pré-determinado para comunicar-se diretamente com os empregados das empresas, com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE**

A data base da categoria laboral para fins de negociação coletiva e disposições permanecerá 1º de maio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.**

Fica assegurada a liberação de um diretor do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do Presidente e o Vice-Presidente pertencerem à mesma empresa, o segundo só será liberado durante o período de afastamento comprovado do Presidente.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO**

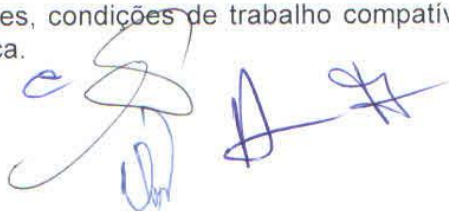
As rescisões contratuais dos farmacêuticos demitidos com mais de 01 (um) ano de trabalho serão homologadas no sindicato, na presença do representante do sindicato, do advogado da entidade e representante da empresa, sendo obrigatório o pagamento da anuidade do Sindicato e a comprovação do recolhimento da contribuição sindical.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE GESTANTE**

É vedada a dispensa da empregada gestante desde a data da notificação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas proporcionarão às suas gestantes, condições de trabalho compatíveis com seu estado, de acordo com a orientação médica.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado pelas empresas **PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.**, com a interveniência - anuência do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, entidade sindical representante da sua categoria econômica, sendo certo portanto, que aos empregados das Acordantes, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora Suscitante, somente se aplicarão as normas e condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, referentes à data-base de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.

Salvador - BA, 22 de dezembro de 2011.

  
**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFARMA**

Eliane Araújo Simões – Presidente  
CPF nº 020.880.605-25

*Cláudia DAB/BA 14/34*

  
**PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.**

Tereza Rita Leony Valente – Diretora Presidente  
CPF nº 297.444.825-91

  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**

Interveniente – Anuente  
Humberto Silveira Alves  
Diretor Regional da Bahia e Sergipe

Testemunhas:

1. 

2.